



Número: **0719255-58.2019.8.07.0003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível de Ceilândia**

Última distribuição : **15/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.650,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MATHEUS RODRIGUES ALVES SILVA (AUTOR)</b>	
<b>HENRIQUE MARGIO RICARDO ANTUNES (REU)</b>	
	<b>GISELE QUERINO DE MOURA (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
131636204	19/07/2022 12:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E  
DOS TERRITÓRIOS

**2JECIVCEI**

2º Juizado Especial Cível de Ceilândia

Número do processo: 0719255-58.2019.8.07.0003

Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: MATHEUS RODRIGUES ALVES SILVA

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

*Flávia Cabral de Araújo Barbosa Bemfica, Diretora de  
Secretaria do Segundo Juizado Especial Cível de  
Ceilândia/DF, no uso de suas atribuições legais,*

CERTIFICA que revendo os livros e registros desta Secretaria, neles verificou que tramita perante o 2º Juizado Especial Cível de Ceilândia ação de **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, processo 0719255-58.2019.8.07.0003**, distribuído em 15/10/2019, proposta por MATHEUS RODRIGUES ALVES SILVA(015.090.731-16), em desfavor de HENRIQUE MARCIO RICARDO ANTUNES, CPF (770.508861-49), tendo como assunto principal acidente de trânsito, onde foi atribuído à causa o valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) pelos danos causados.

Na data de 25 de novembro de 2019, foi realizada a primeira Audiência de Conciliação, onde a parte requerente não compareceu, mesmo tendo sido intimada. A parte requerente apresentou justificativa, que foi acolhida e determinada a redesignação da audiência de conciliação, visando a disseminação da conciliação como método efetivo de resolução de disputas. Na data de 06 de fevereiro de 2020, foi realizada a segunda Audiência de Conciliação, onde a parte requerida não compareceu, mesmo tendo sido intimada. Compulsando os autos, verificou-se que o AR de intimação, foi assinado por terceira pessoa, sendo assim, foi designada nova audiência de conciliação. Na data de 05 de maio de 2020, foi realizada a terceira Audiência de Conciliação, onde compareceram as partes, requerente e requerida. Proferida a Sentença, que homologou o acordo entabulado entre as partes, a parte requerida foi condenada a pagar à parte requerente a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), dividida em 05 (cinco) parcelas fixas, iguais e sucessivas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês a iniciar em 10/06/2020. Ante a comprovação do pagamento pela parte requerida, e não sendo mais nada de direito requerido, pela parte requerente, para o prosseguimento da ação, os autos foram arquivados, em



Este documento foi gerado pelo usuário 584.\*\*\*.\*\*\*-87 em 19/07/2022 12:21:47

Número do documento: 22071912141396100000121809534

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071912141396100000121809534>

Assinado eletronicamente por: FLAVIA CABRAL DE ARAUJO BARBOSA - 19/07/2022 12:14:14

02/10/2020. A parte requerida requereu expedição de Certidão. Pleito deferido autorizando a expedição da certidão requerida.

**É o que consta.** Ceilândia - DF, segunda-feira, 19 de julho de 2022.

Circunscrição de CeilândiaDF, *Datado e assinado eletronicamente.*

